

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso.

PROTOCOLO Nº:

NÚCLEO SOCIAL

PARECER Nº

0734/2025 PROCESSO N°: 2692/2025

9009/2025

PROPOSICÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 753/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA

EMENTA PROPOSTA: "Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Vanusa

Guimarães Sobrinho Santana".

Nº HONRARIAS:

025/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 753/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, cuja ementa "Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Vanusa Guimarães Sobrinho Santana".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora VANUSA GUIMARÃES SOBRINHO SANTANA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso.



H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>025/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania</u> <u>Mato-Grossense</u>; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

A concessão do Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Vanusa Guimarães Sobrinho Santana é um reconhecimento justo à sua trajetória de vida dedicada ao serviço comunitário. Vanusa Guimarães Sobrinho Santana, nascida em 08/11/1970, na cidade de Palestina de Goiás — GO, filha de José Tibúrcio Sobrinho e Helena Guimaraes, mãe de Lucas, Gabriel e Ester. No ano de 2001 ela se mudou com seu esposo já falecido, saudoso Franço Helber Anselmo Santana, para a cidade de Sapezal. Na bagagem, apenas o amor por seu esposo, a esperança de um futuro melhor e a fé de que Sapezal seria o



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso.

NÚCLEO SOCIAL FLS OF

melhor lugar do mundo o nascimento e criação dos filhos. Atualmente é membro da Associação Comercial de Sapezal e do Lions Club de Sapezal, é empresária do comércio de calçados no município. Sua trajetória de dedicação, trabalho e serviços relevantes à comunidade local fazem da homenageada uma verdadeira mato-grossense de coração, cuja contribuição merece ser oficialmente reconhecida por esta Casa de Leis.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora VANUSA GUIMARÃES SOBRINHO SANTANA, natural de Palestina de Goiás - GO, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso.



II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 753/2025**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.









III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS LU
25 Seba	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Gilb	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO	1
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB			COM O RELATOR (SIM)) CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	hil
	outado THIAGO SILVA go Alexandre Rodrigues da Silva B		COM O RELÁTOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	outado LÚDIO CABRAL io Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	T BRESTAGIA	ASSINATURAS
	outado NININHO Ianir Bortolini		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
2 / Dieg	outado DIEGO GUIMARÃES go Arruda Vaz Guimaraes UBLICANOS		COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	outado DR. EUGÊNIO E Eugênio de Paiva B		COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
建筑	outado JUCA DO GUARANÁ o Barbosa 3		COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
The second second	outado VALDIR BARRANCO dir Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	